

<b>ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 591082/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	00123/1999/003/2006	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Instalação – Revalidação de Autorização Para Exploração Florestal	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	SPE PCH Barra da Paciência	<b>CNPJ:</b>	01.968.293/0001-68
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Açucena e Gonzaga	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b>	<b>LAT</b> 18 <sup>o</sup> 57' 00"	<b>LONG</b>	42 <sup>o</sup> 29' 00"
<b>LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):</b>			
USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>
USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>NOME(S):</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce		
<b>UPGRH:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>	<b>CLASSE</b>	
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas	3	
<b>CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b>			
Limiar Engenharia Ambiental			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1.Introdução:**

Com intuito de adequação ambiental o empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Barra da Paciência preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 11/07/05, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 12/08/2005 sendo formalizado em 22/02/2006, no município de Belo Horizonte, MG, o processo de Licenciamento nº 00123/1999/003/2006 de Licença de Instalação com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica , através da entrega dos documentos.

A PCH Barra da paciência obteve sua licença de Instalação e de APEF deferida pelo conselho do COPAM, na 34a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro realizada em 11 de Abril de 2008 no Município de João Monlevade.

Através de documento de protocolo N0 569755/2009 o empreendedor solicita a Revalidação da Autorização para Exploração vegetal para o mesmo período de validade do processo administrativo N0 00123/1999/003/2006 Licença de Instalação.

## **2.Discussão:**

A PCH obteve sua licença de Instalação e APEF concedida em 11/04/08. Por se tratar de um procedimento integrado, o certificado de licença de Instalação consta sua validade de 5 (cinco) anos e de 6 (seis) meses, renováveis por 2 períodos de igual valor, referente à Autorização Para Exploração Florestal.

A autorização para Exploração Florestal já foi renovada duas vezes. Havendo a necessidade de revalidação da referida autorização, torna-se necessário invocar a Portaria N0 2 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) que dispões em seu art. 150 :

“Art. 15 - Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.”

Dessa forma, o empreendedor solicita que a autorização de exploração vegetal seja revalidada conforme o artigo 15 do Portaria N0 2 do (IEF), para o mesmo período de validade do processo administrativo N0 00123/1999/003/2006 Licença de Instalação PCH barra da paciência, ou seja, até 17/04/2013.

A regularidade da execução da Intervenção ambiental se dá através do cumprimento dos programa ambientais, que foram apresentados através do primeiro relatório Trimestral, protocolo R195393/2009 em 11/03/2009 e através do segundo relatório trimestral, protocolo 319472/2009 em 03/07/2009.

### **3. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de revalidação da Autorização Para Exploração Florestal e ainda altera a validade da mesma para 17/04/2013, mesmo prazo de validade da Licença de Instalação do processo nº00123/1999/003/2006, conforme portaria N° 2 do Instituto Estadual de Florestas, para fim de Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas nos municípios de Açucena e Gonzaga, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

### **4. Adendo Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

